



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, junto à 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Regional de Ibiporã,

**CONSIDERANDO** que em diversos Inquéritos Cíveis instaurados nesta 1ª Promotoria de Justiça e em especial no Inquérito Civil nº MPPR-0062.16.000091-5, não foram atendidas por **diversas vezes** as requisições constantes dos ofícios expedidos, tampouco houve justificativa por escrito quanto a razão de sua inércia no cumprimento da diligência que lhe foi endereçada;

**CONSIDERANDO** o poder requisitório do Ministério Público disciplinado pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e pelo art. 26, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), e sua violação, assim como a prática de condutas visando a retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização, o que inclui a possibilidade de perda da função pública (Lei nº 8.429/92);

**CONSIDERANDO** o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1116964/PI, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 02/05/2011, no sentido de que **deixar de responder a requisições do Ministério Público poderá configurar ato de improbidade administrativa;**

**CONSIDERANDO** que constitui crime, punido com



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público (artigo 10 da Lei n.º 7.347/1985);

**CONSIDERANDO** que, “*mesmo que não caracterizada a indispensabilidade das informações requisitadas mas apenas a sua utilidade para o esclarecimento da hipótese, o recalcitrante poderá responder, conforme o caso, pelos crimes de prevaricação (art. 319 do Código Penal), se funcionário público, ou desobediência (art. 330), se particular ...*” (Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, **Improbidade Administrativa**, 4ª ed., rev. e ampl., Editora: Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2008, pág. 548)

**RECOMENDA** a Vossa Senhoria que, no exercício de suas atribuições:

I – responda de forma adequada e satisfatória o ofício n.º 684/2018, que reitera os ofícios n.º 260/2018 e 2300/2017;

II – responda de forma adequada e satisfatória as futuras requisições do Ministério Público que lhe forem dirigidas, observando o prazo estipulado e o conteúdo respectivo, abstendo-se de enviar documentos e/ou informações deficitários;

III – não sendo possível responder às requisições do Ministério Público no prazo estipulado, seja formulado pedido de dilação de prazo, apresentando a devida justificativa, que será apreciada pelo órgão ministerial atuante nesta 1ª Promotoria de Justiça de Ibiporã;

IV – dê-se ciência do recomendado aos demais Vereadores, com a leitura do documento na próxima sessão ordinária.

**ADVERTÊNCIA: Em caso de nova inércia no cumprimento das diligências requisitadas pelo Ministério Público e não sendo apresentada justificativa plausível para tanto, serão tomadas as**



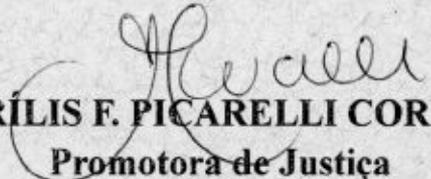
# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**providências necessárias para a responsabilização criminal e civil, por meio de ações penais e ações civis pela prática de atos de improbidade administrativa.**

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público, para fins de conhecimento.

Ibiporã, 11 de junho de 2018.

  
**AMARÍLIS F. PICARELLI CORDIOLI**  
Promotora de Justiça